

**TERMO DE CONVÊNIO de nº. 001/2023**

Termo de Convênio de nº. 001/2023 que se celebram a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB PALMAS e CENTRO DE BELEZA E ESTÉTICA PALMAS LTDA. (LADY&LORD CAPIM DOURADO), objetivando Convênio entre as partes, conforme descrito neste documento.

A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB PALMAS, entidade civil de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.126.354/0001-87, com sede na quadra ALC-SO 34, alameda 30, lote 12, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins, neste ato representada por seu presidente, Sr. PEDRO CARVALHO MARTINS, doravante denominado CONVENIENTE;

E CENTRO DE BELEZA E ESTÉTICA PALMAS LTDA. (LADY&LORD - CAPIM DOURADO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.609.405/0001-05, com sede ARNO 13 Av. JK Lote 01 – Shopping Capim Dourado, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, neste ato devidamente representada por sua administradora, Sra. Lucia Regina de Souza, doravante denominado simplesmente CONVENIADO;

Tem entre si justo e acordado o presente termo de convênio que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Convênio tem como objeto proporcionar aos colaboradores, associados e seus respectivos dependentes assim classificados pelo Conveniente um acesso diferenciado aos serviços profissionais prestados pela Conveniada, com os seguintes benefícios:

a) **Descontos de 15% (quinze por cento) em todos os serviços realizados as segundas, terças e quartas-feiras.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO ALVO**

2.1 Caracterizam-se como público alvo do presente termo, todos os colaboradores e associados da Conveniente incluindo, ainda, os seus respectivos dependentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS**

3.1 Para a utilização ou usufruto das benesses elencadas nas alíneas da cláusula 1.1. acima, fica estabelecido que não haverá qualquer contrapartida por parte da Conveniente sendo que os possíveis pagamentos proporcionais pelo serviço deverão ser exigidos e geridos pelo próprio Conveniado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 Caberão as seguintes obrigações aos parceiros:

4.1.2 Ao Conveniado:

- a) Planejar, coordenar e avaliar todo o processo de execução dos atendimentos;
- b) Fornecer ao Conveniente, dados e informações alusivas ao desenvolvimento do convênio, em especial, a quantidade de usuários atendidos e suas rotinas.
- c) Manter a Conveniente informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste termo de cooperação;
- d) Dispensar as melhores técnicas nos atendimentos;
- e) Responsabilizar-se por possíveis danos causados em decorrência do atendimento;
- f) Prestar fielmente os atendimentos descritos neste instrumento e devidamente elencadas como seu objeto pela cláusula 1.1. acima.

4.1.3 A Conveniente (AABB Palmas):

- a) Divulgar aos seus colaboradores, associados e seus respectivos dependentes diretos todos os termos deste convênio;
- b) Encaminhar para atendimento pelo próprio Conveniente os interessados em realizar os atendimentos atendendo aos pré-requisitos básicos de acesso.

4.2. **Fica expressamente proibido a utilização da logomarca, logotipo, nome ou imagem da AABB Palmas ou de quaisquer usuários dos serviços sem a expressa autorização.**

4.3. Fica declarada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre as partes ou mesmo os usuários dos benefícios.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 Visando atender ao escopo do presente termo de convênio, os parceiros poderão divulgar seus respectivos nomes e identificações nos materiais referentes às ações conjuntas, destacando o convênio firmado e demais meios de comunicação moralmente corretos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio, terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e conforme interesse das partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1 Aplica-se ao presente Termo de Convênio a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo das demais vigentes.

7.2 Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), em razão do presente termo de convênio, a realização do tratamento de dados pessoais pelo Conveniado deverá seguir medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

7.3 As partes somente poderão compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais, com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do termo de convênio, bem como tratará somente os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste termo.

7.4 As partes DECLARAM ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores e subcontratados que a utilização e tratamento dos dados pessoais coletados durante este Termo de Convênio, ocorra na extensão definida pela LGPD, e que a utilização e o tratamento somente ocorrerão para finalidades determinadas e específicas neste instrumento, vinculadas ao âmbito e limites técnicos das atividades contempladas à prestação dos serviços conforme objeto supra, pelo período de vigência deste instrumento contratual, bem como eliminação dos dados pessoais após o término de seu tratamento, autorizada a conservação apenas para as finalidades previstas nos incisos I ao IV do art. 16 da LGPD.

7.5 O Conveniado é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, inclusive financeiros e /ou de imagem e demais sanções aplicáveis.

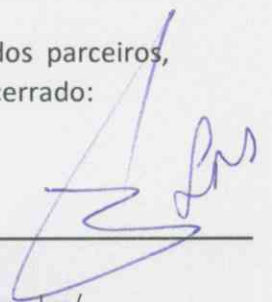
7.6 Incidentes de segurança que importem em vazamento de informações ou dados sensíveis deverão ser comunicados à Conveniente por parte do Conveniado em até 24 (vinte e quatro) horas de seu acontecimento.

7.7 As partes deverão cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente termo de convênio, imediatamente, após o seu término (art. 9, II, LGPD), bem como eliminá-los (art. 16, caput, LGPD), ressalvadas as hipóteses onde é autorizada a conservação dos dados pessoais (art. 16, I ao IV, LGPD).

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

8.1 O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos parceiros, mediante aviso escrito, manifestado com 30 dias de antecedência, podendo ser encerrado:

a) Nas hipóteses de dissolução de qualquer dos parceiros;



- b) Por iniciativa do Convenente, no caso de inobservância dos compromissos pelo Conveniado, ou por consenso dos parceiros;
- c) Por iniciativa exclusiva do Convenente em função de fato superveniente que torne insustentável a manutenção do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 Comprometem-se ainda, os parceiros, caso ocorra situações não previstas no presente termo, tal situação deverá ser objeto negociações entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O Conveniado não deverá utilizar indevidamente o nome, marca, patente ou qualquer outra forma de propriedade da Convenente, sob pena de rescisão do presente instrumento, independente de perdas e danos.


10.2 Além das obrigações supracitadas, o Conveniado, se obriga, ainda, de maneira irrevogável e irretroatável, sob pena de imediata rescisão do presente termo, a desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social local, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Palmas – TO para dirimir quaisquer pendências oriundas da aplicação do presente termo.

E por estarem em comum acordo, do que aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Palmas – TO, 18 de janeiro de 2023.

  
**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB PALMAS**  
Convenente

  
**CENTRO DE BELEZA E ESTÉTICA PALMAS LTDA.**  
Conveniada

Testemunhas:

Nome: Italo Luiz Cleuzão

CPF: 479.513.761-04

Nome: Leonardo P. Araújo

CPF: 054.047.981.06

*[Faint signature]*

*[Large signature]*